



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA
Nº 012.2015
Processo: 01342000165/2015-68

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 40.000 RECIPIENTES PARA DESPACHO DE RADIOFÁRMACOS, DENOMINADO RMD.

EMPRESA.....

CGC nº.

RUA/AV.....

CIDADE.....ESTADO.....

BAIRRO.....CEP.....CONTATO.....

FONE(.....).....FAX(.....).....

CORREIO ELETRÔNICO

(E.MAIL).....

Recebemos, através do acesso ao site www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2015.

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a CNEN-IPEN e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Presidente da CEL, por meio do fax (011) 3133.-9078 ou e-mail: : gclicitacoes@ipen.br

O não encaminhamento do recibo, exime a Comissão Especial de Licitação, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

CNEN-IPEN, 23 de abril de 2015.

Kátia Cristina I. Minasian Santos
Presidente
CEL



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA
Nº 012.2015
Processo nº 01342000165/2015-68

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN por seu INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (CNEN-IPEN), nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Concorrência**, observado o tipo, "**Menor Preço**", pelo regime de execução indireta.

Seção I - DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

01. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para o fornecimento de 40.000 recipientes para despacho de radiofármacos, denominado (RMD)**, conforme especificações técnicas e quantidades constantes neste Edital e em seu Anexo II – Termo de Referência.

02. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Minuta de Contrato

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Modelo de Planilha de Preços

Anexo IV – Declaração sobre Trabalho de Menor

Anexo V - Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo VI - Declaração de Inexistência de Fatos Superveniente

Anexo VII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo VIII - Desenho A-1716/00 00-I-01 Embalagem RMD

Anexo IX – Desenho A-1716/01 00-I-01 Embalagem Externa - RMD

Anexo X – Desenho A-1716/02 00-I-01 Tampa Conjunto - RMD

Anexo XI – Desenho A-1550/00 00-I-02 EPR

Anexo XII – Desenho A-1746/00 00-I-01 Blindagem Flúor



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Anexo XIII – Norma CNEN – NE – 05.01 que está disponível em sua íntegra no link abaixo:

<http://www.cnen.gov.br/seguranca/normas/pdf/Nrm501.pdf>

03. Os materiais deverão ser entregues na CNEN-IPEN, conforme condições e cronograma de entrega constantes dos itens 5 e 6 do Anexo II deste Edital.

Seção II - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

04. Para se habilitarem a presente licitação as interessadas deverão entregar seus envelopes, contendo os documentos exigidos e suas propostas, até a data e horário estipulado a seguir, no o Setor de Protocolo da CNEN-IPEN. Esses envelopes deverão ser opacos e fechados de forma a evidenciar sua inviolabilidade, e endereçados do seguinte modo:

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN
Av. Prof. Lineu Prestes, nº 2.242 - Butantã
Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira"
CEP. 05508-000 - SÃO PAULO - SP
At.: Comissão Especial de Licitação - Portaria CNEN/SP-IPEN
40.2015 (instalada na sala de Gerência de Convênios e
Contratos)Compras
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 012.2015
CONCORRÊNCIA
ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)
ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA COMERCIAL)
ENCERRAMENTO: 24.08.2015, ÀS 09:30 HORAS
ABERTURA: 24.08.2015, ÀS 10:00 HORAS
CADASTRADO NO SICAF – CNPJ/CGC Nº
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

04.01 A falta do número do Edital nos envelopes implicará na inabilitação prévia e automática da licitante, em virtude do risco de sua abertura indevida pelo Setor de Protocolo da CNEN-IPEN.

05. Os trabalhos licitatórios obedecerão ao seguinte calendário:

- a) Dia **24.08.2015, às 09:30 horas**: encerramento do prazo para recebimento dos envelopes;
- b) Dia **24.08.2015, às 10:00 horas**: sessão pública de abertura dos Envelopes de nº 01;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- c) Os demais eventos ficarão condicionados ao desenrolar dos trabalhos e sua adequação aos prazos previstos na legislação citada.

06. A omissão, total ou parcial, pela licitante, de qualquer documento e/ou informação exigidos no presente Edital, implicará em sua inabilitação ou desclassificação. Portanto, **é recomendada a leitura atenta de seu conteúdo**.

07. A participação na presente licitação e a não contestação ou impugnação deste Edital dentro do prazo legal (§ 2º do art. 41 da Lei 8.666/93), implicará na aceitação tácita de suas disposições, obrigando a licitante a cumpri-las integralmente.

Seção III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

08. Somente poderão participar deste certame as licitantes que se encontrarem nas seguintes condições:

- a) Tenham infra-estrutura para atender ao objeto licitado;
- b) Estejam constituídas no Brasil de acordo com as leis brasileiras;
- c) Atendam às exigências da Lei nº 8.666/93 e de outras leis e regulamentos pertinentes à espécie;
- d) Não se apresente sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição;
- e) Estejam devidamente cadastradas e regulares perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, não podendo constar qualquer apontamento que a desabone. Caso não esteja com a documentação regular perante esse Sistema, deverá **apresentar os documentos exigidos nas alíneas "j", "k", "l", "n" e "o" do item 10 deste Edita**;
- f) Não estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CNEN-IPEN.
- g) Não mantenham vínculo (técnico, econômico, financeiro, trabalhista, etc.) com servidor ou dirigente da CNEN. A composição acionária dos fornecedores vencedores será verificada pela Presidente da CEL e, em caso positivo, a contratação/aquisição não será efetivada.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



h) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, **exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum:**

h.1) Na hipótese descrita na alínea “h” deste item 4 mesmo que constatada “a posteriori”, em conjunto com outros elementos apurados por meio de diligências realizadas pela Presidente e Membros da CEI, conforme **o art. 90 da Lei nº 8.666/93 (Acórdão nº 2.136/2006-1ª Câmara)**

Seção IV - DOS ENVELOPES

09. Para participar da presente licitação as interessadas deverão apresentar a documentação discriminada nesta Seção, embalada nos respectivos envelopes na forma prevista no item 04 deste Edital.

10. **ENVELOPE Nº 01 - Documentação de habilitação.** - Este envelope deverá conter:

- a. **Atestados de Capacidade Técnica**, fornecidos por clientes (entidades públicas ou empresas privadas), que atestem que a licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo produtos compatíveis em características e quantidades com o objeto da presente Licitação;
- b. **Declaração** conforme Anexo IV, para cumprimento da exigência do Decreto nº 4358 de 05/09/2002, que regulamentou o inciso V do artigo 27 da Lei 8666/93.
- c. **Declaração** conforme Anexo V, para cumprimento da exigência da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- d. **Declaração** conforme Anexo VI, certificando a inexistência de fatos supervenientes à sua habilitação;
- e. **Declaração** conforme Anexo VII, confirmando a elaboração independente da proposta, na forma do Anexo I da Instrução Normativa nº 2 de 16.09.2009 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG;
- f. **Declaração** informando o prazo de validade da proposta [**NUNCA** inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura do Envelope nº 01];



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- g. **Declaração** de que tem conhecimento dos prazos estabelecidos da entrega na forma estipulada no Edital e que possui condições operacionais e de infra-estrutura para o atendimento de forma ininterrupta;
- h. **Atestado de Visita**, as licitantes deverão comparecer no dia **14.08.2015 às 10:00 horas**, na Diretoria de Radiofarmácia da CNEN-IPEN para inteirar-se em profundidade sobre a real dimensão dos produtos e receber as informações solicitadas. A visita será acompanhada pelos Srs.: Carlos Leonel Zapparoli Jr. e/ou Paulo Sergio Galiazzi Meneghetti fones: (11) 3133.9529-8957-9533;
- i. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho
- j. **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade do documento;
- k. **Certidão Negativa de Débito - (CND)** emitida pelo INSS, dentro do prazo de validade do documento;
- l. **Certificado de Regularidade de Situação (CRS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular perante o FGTS, dentro do prazo de validade do documento;
- m. Licitantes estabelecidas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverão conforme preconiza o artigo 43 da Lei 123/2006, apresentar a documentação para efeito de comprovação de regularidade fiscal (alíneas “j”; “k” e “l” do item 10 do Edital), no entanto, havendo alguma restrição quanto a essas exigências, conforme preconizado no artigo 42 da mencionada Lei, deverão comprovar referida regularidade, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 43 da Lei 123/2006, com a redação da LC 147 de 07.08.2014.
- n. **Comprovação Jurídica** será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- o. **Qualificação econômica-financeira** será feita mediante a apresentação da seguinte documentação:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- o.1)** certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- o.2)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- o.3)** A boa situação financeira a que se refere a alínea acima, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por centos) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativa à data da apresentação da proposta, mediante a apresentação do balanço patrimonial, admitida a atualização para esta data, por meio de índices oficiais.

p) Licitantes qualificadas como empresário ou sociedade empresária, apresentar certidão expedida pela Junta comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103, de 30 de abril de 2007 comprovando a condição jurídica de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

10.01. As licitantes cadastradas no SICAF, estão dispensadas de apresentar os documentos solicitados nas **letras "j", "k", "l", "n" e "o" do item 10**. Caso a licitante não esteja com a documentação regular perante esse sistema, ela deverá apresentar os referidos documentos exigidos nas **letras "j", "k", "l", "n" e "o"** deste item 10.

10.01.01 Em se tratando de Licitante enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição quanto a **comprovação de regularidade fiscal** (alíneas "j", "k" e "l" deste item 10 do Edital), conforme preconizado no artigo 42 da Lei 123/2006, referida documentação terá o prazo de regularização assegurado no § 1º do artigo 43 da Lei 123.2006, com a redação da LC 147 de 07.08.2014.

10.02 Para as empresas cadastradas no SICAF, a habilitação parcial se fará mediante a extração do comprovante do SICAF (cadastramento válido) no dia da abertura da Concorrência.

10.03. Para efeito de habilitação também será realizada consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da licitante.

11. Os documentos exigidos no Envelope nº 01, poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por publicação em órgão de imprensa oficial ou por cópia reprográfica simples, acompanhadas dos respectivos originais, que poderão estar contidos no respectivo envelope, ou serem apresentados quando de sua abertura, ocasião em que serão autenticadas as cópias pela C.E.L. e devolvidos os originais.

12. **ENVELOPE Nº 02 – Proposta Comercial** - Este envelope deverá conter proposta comercial da licitante, em planilha semelhante a do Anexo III (Planilha de Preços) deste Edital, impressa sem emendas ou rasuras, contendo os valores unitários e totais de cada item especificado, os quais deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com discriminação em separado dos tributos. Quando estes não constarem, serão considerados como inclusos no preço.

13. O prazo fatal para entrega dos envelopes é aquele estabelecido na alínea "a" do item 05, do presente Edital, **não sendo admitidos no certame aqueles que o descumprirem**. O critério de conferência será o carimbo de protocolo, contendo data e hora de recebimento.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



14. As propostas deverão ser escritas com clareza, sem emendas ou rasuras, mantendo rigorosamente as especificações solicitadas, devendo os representantes legais das licitantes assiná-las, identificando-se.

15. Todos os documentos de emissão da licitante relacionados na Seção IV deverão ser elaborados em papel timbrado da empresa e assinados por seu representante legal, com identificação do signatário. Deverão estar dispostos ordenadamente, e rubricados de forma a não conter folhas soltas.

Seção V - DA FASE DE HABILITAÇÃO

16. O ato público de abertura dos envelopes de nº 01 realizar-se-á no dia e hora estipulados na alínea “b” do item 05, deste Edital, na Sala de Licitações da Gerência de Aquisição Nacional – GAN da CNEN-IPEN, situada no 2º andar do Bloco “A”. Na presença das interessadas que comparecerem, os membros da Comissão Especial de Licitação (C.E.L.) imprimirão o extrato de habilitação parcial junto ao SICAF das empresas que optarem por essa modalidade, colherá a rubrica dos presentes nos extratos do SICAF e nos envelopes de nº 01 e 02. Após, procederá à abertura dos envelopes de nº 01. Os documentos contidos nos envelopes de nº 01 serão verificados e rubricados pelos presentes e em seguida juntados ao processo respectivo, para posterior análise pela C.E.L.

17. Os participantes desta licitação somente poderão ser representados, perante a Comissão Especial de Licitação, por seus dirigentes no exercício de mandato ou procurador constituído mediante instrumento de procuração, público ou particular, com poderes específicos para representá-los em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, inclusive desistir de recursos. A procuração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante, com assinatura, identificação e função do responsável. Em sendo particular a procuração deverá estar com a firma reconhecida.

18. A procuração deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Especial de Licitação por ocasião do início da sessão de abertura dos envelopes. Caso o representante da empresa não apresente essa procuração, sua participação será aceita apenas como ouvinte. Os que estiverem devidamente constituídos serão convidados a rubricar as propostas, folha por folha, e assinar a ata a ser lavrada na ocasião, sendo limitada a presença a, no máximo, 02 (dois) representantes por empresa.

19. Durante a análise da documentação pertinente à fase de habilitação, os envelopes de nº 02 das licitantes remanescentes permanecerão em poder da C.E.L., devidamente lacrados.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



20. No período que intermediará as fases de habilitação e análise/classificação das propostas, a Comissão Especial de Licitação se reservará o direito de efetuar visitas às empresas licitantes, para certificar, in loco, as condições apresentadas nos referidos documentos e a qualquer tempo colher outras informações que ajudem a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme disciplina o § 3 do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

21. Se a Comissão Especial de Licitação constatar, através de suas diligências, que houve falsidade em qualquer das declarações ou informações da licitante, esse fato será determinante para sua exclusão da presente licitação, sem prejuízo de outras cominações administrativas, civis e penais, onde, e se, couber.

22. Após a análise dos envelopes de nº 01 e de outras diligências pertinentes a essa fase, se for o caso, a C.E.L. elaborará o resultado final e o divulgará através de fax a ser enviado aos participantes e de aviso a ser afixado no "Quadro de Avisos" que se encontra o 2º andar do prédio da administração (Bloco "A") da CNEN-IPEN.

23. Ultrapassada esta fase, serão devolvidos, ainda lacrados, os envelopes das licitantes que houverem sido inabilitadas e se procederá à abertura dos envelopes de nº 02 daquelas que resultarem habilitadas.

24. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

24.01 A não regularização da documentação, no prazo previsto na **alínea "m" do item 10 do Edital**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Seção VI - DA FASE DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

25. Na data e hora que serão comunicados aos licitantes habilitados na etapa anterior, na mesma sala citada no item 16, na presença das interessadas que comparecerem, os membros da C.E.L. procederão à abertura dos envelopes de nº 02 (Proposta Comercial) das licitantes habilitadas na fase anterior, sendo seus documentos, depois de verificados e rubricados por todos os presentes, juntados ao respectivo processo administrativo para posterior análise pela Comissão. Para



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



participar deste ato público, permanecem as mesmas condições de representação previstas na Seção V deste Edital.

26. Para efeito de julgamento das propostas será classificada em primeiro lugar a licitante que oferecer o **menor preço**.

27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei nº. 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, exceto no caso de participação na licitação de empresas enquadradas no Estatuto da Microempresa e Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

27.01. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas referidas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

27.02. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b. Não ocorrendo à contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 27.01, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

27.03. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos do subitem 27.02, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

27.04. O disposto no subitem 27.02 somente se aplicará quando a **melhor oferta inicial não tiver sido** apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

27.05. A nova proposta de preços deverá ser apresentada em sessão pública, a ser realizada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



da sessão pública de abertura das propostas de preços e deverá atender a todas as exigências estabelecidas no item 12 deste Edital.

28. Serão desclassificadas as empresas licitantes que:

- a) Apresentarem proposta manifestamente inexeqüível ou inaceitável.
- b) Não atenderem aos requisitos exigidos no presente Edital, inclusive quanto ao padrão de qualidade mínima, cuja análise prática será verificada, de acordo com o procedimento estabelecido no item 4 ao Anexo II deste Edital, **inclusive no que concerne a apresentação das amostras.**

28.01. *A licitante que oferecera proposta comercial com o menor preço deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação da análise do envelope nº 02, encaminhar no mínimo 05 (cinco) amostras de cada produto a ser fornecido, para a realização de testes dimensional e qualitativo. Referidos testes serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis com a emissão de um laudo de aprovação e encaminhado à licitante. Somente após essa aprovação, é que o objeto será adjudicado, com a prévia homologação do procedimento licitatório. E caso contrário, a referida licitante será desclassificada, hipótese em que será convocada, para encaminhar as aludidas amostras, a licitante que apresentar a proposta comercial com o segundo menor preço. E, de igual modo, caso esta não obtenha o referido laudo de aprovação, serão convocadas, sucessivamente, as demais licitantes.*

28.02. *Tanto a licitante melhor classificada, quanto as demais Licitantes participantes do certame, serão comunicadas por escrito do dia, horário e local para a realização dos testes, que consistirá dos seguintes procedimentos:*

➤ Análise Dimensional

Consistirá na confirmação das medidas padronizadas com instrumento apropriado (paquímetro, micrometro etc) utilizando a especificação técnica editalícia e os desenhos técnicos, abaixo elencados para confrontação:

- *Des. Técnico A-1716/00 00-I-01 Embalagem RMD*
- *Des. Técnico A-1716/01 00-I-01 Embalagem Externa – RMD*
- *Des. Técnico A-1716/02 00-I-01 Tampa Conjunto – RMD*
- *Des. Técnico A-1550/00 00-I-02 EPR*
- *Des. Técnico A-1746/00 00-I-01 Blindagem Fluor*



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



➤ Análise Visual

Consistirão na verificação de trincas, bolhas, variação da coloração dos materiais e falhas no processo de manufatura dos mesmos.

➤ Análise de Desempenho

Consistirá na montagem dos acessórios/blindagens/envoltórios, simulando uma operação real para verificação das configurações e condições estabelecidas no edital, com o objetivo de constatar o perfeito encaixe desses acessórios, bem como o propósito multifuncional exigido no edital e requisitos associados aos lacres de segurança/inviolabilidade e abertura.

➤ Qualificação de embalagem

Os objetos da licitação deverão ser certificados e qualificados por órgão acreditado pela CNEN na NORMA CNEN-NE-5.01 "Transporte de Materiais Radioativos" (Embalagem tipo A) nas configuração(s) estabelecidas pelo grupo técnico do Diretoria da Radiofarmácia da CNEN-IPEN – RMD – configurações:

- 1 EPR (embalagens plásticas de despacho de Radiofarmaco – com blindagem de chumbo Grande – 3,5 Kg).
- 1 Blindagem de chumbo – Flúor (9 kg) + anel de chumbo para redução de dose de radiação (h=100mm, diam. Ext.= 110 mm e diam. Int. 100mm).
- 2 EPR (embalagem plástica de despacho de radiofarmacos – com blindagem de chumbo Pequeno 1,2 Kg/unitário).
- 3 EPR (embalagem plástica de despacho de radiofarmacos – com blindagem de chumbo pequeno 1,2 Kg/unitário).

➤ Análise de estabilidade térmica da embalagem

Ensaio será realizado colocando-se um envoltório denominado EPR contendo blindagem de chumbo e frasco com solução teste dentro do RMD, esse será fechado/lacrado e através de sensores térmicos apropriados será analisado comportamento térmico e estabilidade do congelamento de solução teste (segundo procedimento estabelecido neste edital), dimensões e características mecânicas após ensaio com gelo seco por 36 horas (massa de aproximadamente 2.0 Kg de gelo seco), o qual possibilita exposição a uma temperatura de até 50 graus Celsius negativo no seu interior. O



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

revestimento interno do RMD em EPS deverá ter a capacidade de acomodação lateral para colocação de aproximadamente 2.000g de gelo seco, para congelamento de solução contida em blindagem de chumbo colocada dentro do EPR (01 blindagem tamanho "P" dentro do EPR), por no mínimo 36 horas.

Entende-se como congelamento, uma temperatura na solução de no máximo 0 graus Celsius.

A condição de fornecimento será conforme descrito no item.

Informações técnicas, bem como, orientações quanto à apresentação das amostras e desenhos, serão entregues por ocasião da visita técnica.

Ressalta-se que a análise das amostras, com emissão de laudo conclusivo final, somente será procedida por avaliação objetiva, realizada por 03 (três) especialistas lotados na Diretoria de Radiofarmácia.

Seção VII - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

29. Após a classificação final das propostas, o processo licitatório será remetido ao Superintendente da CNEN-IPEN para homologação da presente licitação:

29.01 Homologada a licitação, será seu objeto adjudicado à licitante vencedora do certame.

30. Efetuadas a homologação e a adjudicação, serão esses atos tornados públicos através de publicação no Diário Oficial da União, ficando a adjudicada, após a publicação, obrigada a assinar o respectivo contrato no prazo estipulado no item 34 deste Edital.

30.01. Caso a licitante vencedora não esteja cadastrada no SICAF, antes da assinatura do instrumento de contrato, a CNEN-IPEN providenciará o seu cadastramento, sem ônus para a adjudicatária, com base no reexame da documentação apresentada para sua habilitação, documentação devidamente atualizada, nos termos do inciso II do artigo 1º do Decreto 3.722/01, com redação dada pelo Decreto nº 4.482/02.

31. Fica resguardado o direito da Administração da CNEN-IPEN, através de seu Superintendente, homologar esta licitação e adjudicar seu objeto à licitante vencedora, ou de revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente e suficiente para justificar tal procedimento, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



32. Poderá a CNEN-IPEN deixar de contratar a empresa licitante melhor classificada, se tiver conhecimento de algum fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que comprometa sua idoneidade financeira, sua capacidade técnica ou administrativa, ou reduza sua capacidade de atendimento e cumprimento das obrigações assumidas, desqualificando-a, sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

32.01 Poderá a CNEN/SP-IPEN realizar diligências para verificar a adequação dos materiais às exigências do Edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da IN nº 1 de 19.01.2010 publicada no Dou de 20.01.2012 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação a proposta selecionada será desclassificada.

Seção VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

33. Para regular os recursos cabíveis contra as decisões da Comissão Especial de Licitação e das autoridades envolvidas no procedimento, serão adotadas as normas previstas no Capítulo V da Lei nº 8.666/93, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante do presente Edital.

33.01 É assegurada aos licitantes, mediante solicitação prévia por escrito, via e.mail gclicitacoes@ipen.br, vistas dos autos do processo, no horário das **09:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h** na sala da **Gerência de Contratos e Convênios**, localizada no 2º andar do prédio da Administração com a Srta. Débora, **telefone (0xx11) 3133-8977**, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões.

33.02 Qualquer recurso só será recebido se interposto dentro do prazo legal e se estiver escrito e assinado pelo representante legal da recorrente, devendo ser entregue no Setor de Protocolo da CNEN-IPEN.

Seção IX - DO CONTRATO

34. Após a publicação dos atos de homologação e adjudicação, será emitida Nota de Empenho e entregue à adjudicada através de seu representante, ficando esta obrigada a assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

34.01 Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, se solicitado pela adjudicada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CNEN-IPEN.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



34.02. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência do contrato.

34.03. O futuro contrato a ser celebrado obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.*

35. Caso o Licitante vencedor da licitação não faça a comprovação referida no **item 34.02** deste Edital ou quando injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

36. **O prazo do contrato a ser celebrado, será de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses nos termos do inciso I, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que, no momento da prorrogação, ou seja, após 12 (doze) meses de execução esteja devidamente aprovado e publicado o Plano Plurianual – PPA período 2016-2019.**

Seção X – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

37. Além do estipulado nos demais itens deste Edital, a adjudicada/contratada e a CNEN-IPEN ficarão obrigadas a:

37.01 A ADJUDICADA/CONTRATADA:

- a.** Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- b.** Efetuar a entrega dos materiais de acordo com o estabelecido neste Edital, com técnicas, que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de produto, obedecendo o cronograma de entrega descrito no **item 05 do Termo de Referência – Anexo II deste Edital** e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução, ainda que não expressamente mencionado, mas comprovadamente necessário;
- c.** Transportar os materiais utilizando veículos com carroceria tipo baú (fechado), limpos e adequados. As embalagens secundárias serão



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

removidas e descartadas e a armazenagem ocorrerá sob a orientação do grupo técnico da Diretoria de Radiofarmácia;

- d.** Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais ofertados e por sua substituição imediata, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para a CNEN-IPEN, e enquanto não houver sido definitivamente aceitos, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas neste Edital, diverjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;
- e.** Remover e descartar, no ato das entregas do produto RMD (Recipiente Múltiplo de Despacho), e armazenar as embalagens primárias sob orientação do grupo técnico da Diretoria de Radiofarmácia seguindo os procedimentos pré-determinados;
- f.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- g.** Atender com presteza às solicitações da CNEN-IPEN, que se relacionarem com o objeto deste Edital;
- h.** Manter, durante toda a execução do futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômica-financeira expressa nas **alíneas “j”, “k”, “l”, “n” e “o” do item 10 do Edital**.
- i.** Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução do contrato.
- j.** Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- k.** Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- l.** Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99;

37.02 DA CNEN-IPEN:

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- b) Cumprir todas as normas e condições do presente Edital;
- c) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;
- d) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à Contratada;
- e) Notificar à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f) Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), sendo impressa declaração demonstrativa da licitante e ao Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da licitante.
- g) Realizar diligências para verificar a adequação **dos materiais** às exigências deste edital e de seu Anexo II, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação e garantidos o contraditório e ampla defesa, **o futuro contrato** será rescindido.
- h) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012, bem como suas alterações.

Seção XI - DAS PENALIDADES

38. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a União e será descredenciado no SICAF, **pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e em seus anexos e das demais **cominações legais**;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



39. Na hipótese do não cumprimento do prazo para assinatura do contrato, de que trata o **item 38** a licitante ficará sujeita, a critério da CNEN-IPEN, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis;

39.01. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser cobrado diretamente da licitante, ou judicialmente, após ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN.

39.02 Suspensão temporária do direito de participar, **por prazo não superior a 2 (dois) anos**, em licitação da CNEN-IPEN;

40. Em função da natureza da infração, a CNEN/IPEN poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar **nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93**:

40.01 É facultado à Administração, quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo fixado neste Edital, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, **em estrita consonância com o disposto no § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93**.

41. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a futura Contratada ficará sujeita, a critério da CNEN/IPEN, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, até o máximo de duas, sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do futuro contrato.

41.01 Além das sanções previstas nos itens anteriores, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pela CNEN-IPEN, caso a Contratada atrase a **entrega dos materiais**, ficará sujeita às seguintes multas:

41.01.01 - Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor da fatura do mês previsto para entrega dos materiais;

41.01.02 - Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do dispositivo na alínea anterior, incidente sobre o valor da fatura do mês previsto para entrega dos materiais.

41.01.03 - O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como recusa de entrega do material ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa e aplicado a



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrado judicialmente.

42. Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas nesta Seção os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a CNEN-IPEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

43. Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN-IPEN ou a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da futura Contratada, ou omissão de seus prepostos.

44. Qualquer evento considerado pela futura Contratada como previsto no **item 42**, deverá ser comunicado à CNEN-IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo à CNEN-IPEN decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

45. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à futura Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

46. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

47. O valor da multa aplicada, após o prazo recursal e não aceito pela CNEN-IPEN, previsto no **item 45**, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CNEN-IPEN, ou, se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

48. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

49. No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

49.01 Conforme prescrito no item 32.01 deste Edital a CNEN/SP-IPEN poderá realizar diligências para verificar a adequação dos materiais às exigências do Edital e em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da IN nº 1 de 19.01.2010 publicada no Dou de 20.01.2012 do Ministério do Planejamento,



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação o contrato será rescindido por justa causa.

Seção XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

50. A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CNEN-IPEN o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados no artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

51. A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei no. 8.666/93:

- a.** determinada por ato unilateral e escrito da CNEN-IPEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- b.** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c.** judicialmente, nos termos da legislação.

52. Em caso de rescisão conforme a alínea “a” do item anterior outorga a contratada à CNEN-IPEN, no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei no. 8.666/93, que regulará os casos omissos.

Seção XIII - DA FISCALIZAÇÃO

53. A CNEN-IPEN **fiscalizará** as entregas parciais do objeto através de uma **Comissão a ser designada pela autoridade competente da CNEN/SP-IPEN constituída de no mínimo 03 membros**, a qual estará investida de plenos poderes para aceitar ou recusar os materiais que se encontrarem em desacordo com o solicitado neste Edital e com as normas técnicas pertinentes.

53.01. A futura contratada estará obrigada a repor, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer material recusado pela fiscalização da CNEN-IPEN em virtude de problemas devidamente comprovados;

54. Nos termos do art. 73, **inciso II**, da Lei nº 8.666/93, **os materiais serão recebidos** provisoriamente pelo Fiscal do futuro contrato, de acordo com o estabelecido nos **itens 3 e 5 do Termo de Referência** - Anexo II deste Edital, no prazo de **05 (cinco) dias**. Após, no prazo **de + 05 (cinco) dias, totalizando 10 (dez) dias**, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do objeto do futuro contrato, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme **item 55** deste Edital.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



54.01 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no Pregão, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

Seção XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO

55. O pagamento dos materiais, entregues e aceitos pela Fiscalização da CNEN-IPEN, **conforme cronograma de entrega descrito no item 5 do Termo de Referência – anexo II deste edital**, será efetuado **mensalmente** até o 20º (vigésimo) dia após cada entrega, mediante a apresentação pela futura contratada, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

56. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN-IPEN.

57. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária (OB), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela futura Contratada, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária

58. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções de tributos e contribuições que trata as Instruções Normativas (INs) da **RFB nº 971 de 13/11/2009** e nº 1.234 de 11.01.2012; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S..

59. Os pagamentos somente serão processados se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela futura Contratada na fase licitatória.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

59.01. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03/07.2009 é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

60. Os pagamentos somente serão liberados após confirmação de que a futura Contratada continua regular perante o SICAF no que se refere à Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

61. A CNEN-IPEN poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas na Seção XI deste Edital, em caso de faltas que, a critério da CNEN-IPEN, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

61.01 Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

62. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$I = \frac{TX}{100}$

365



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Seção XV – DO REAJUSTAMENTO

63. Qualquer reajustamento de preços cotados, só poderão ser repactuados, **desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano**, a contar da data da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

63.01. O reajustamento poderá ser concedido, observando a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a ser calculado da seguinte forma:

$$R = \frac{V(I - I_0)}{I_0}$$

ONDE:

R= valor do reajuste processado

V = valor contratual do fornecimento a ser reajustado

I₀ = índice do IPCA correspondente a 2 meses anteriores a data da assinatura do contrato

I = índice do **IC-Br** relativo a 2 meses anteriores á data do reajuste.

Seção XVI - DA CAUÇÃO/FIANÇA

64. Nos termos do artigo 56 da lei nº 8666/93, fica a licitante vencedora dispensada de apresentar a garantia prevista no citado dispositivo legal.

Seção XVII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

65. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da verba “Material de Consumo”, do **Elemento Despesas 339030**, Nota de Empenho nº **2015NE8.....**, de **.../.../....**, Programa de Trabalho da União nº **19.662.2059.2478.0001**.

65.01. Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Seção XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

66. A presente licitação teve seus recursos orçamentários previstos e incluídos no orçamento anual da CNEN, conforme determina o artigo 14 da Lei nº 8.666/93.

67. Pela elaboração e apresentação da documentação exigida no presente Edital, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem ou indenização, seja a que título for.

68. Eventuais pedidos de esclarecimentos do presente Edital serão aceitos se forem formalizados através de correspondência endereçada à Comissão Especial de Licitação (endereço e dados identificadores no item 04.), até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para a abertura dos envelopes de habilitação

69. É facultado a CNEN-IPEN, em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou do processo.

70. Os interessados em consultar o Edital poderão se dirigir ao Setor de Protocolo da CNEN-IPEN, situado no andar térreo do Prédio da Administração, no horário das 8:00 às 16:00 horas, e se houver interesse na cópia do Edital, esta poderá ser adquirida na Central Reprográfica, situada ao lado do Setor de Protocolo. O Edital também poderá ser consultado nos sites www.comprasnet.gov.br e www.ipen.br de onde poderá ser impressa cópia integral, e a Norma CNEN-NE-5.01(Anexo XI) que está disponível em sua íntegra no link abaixo: <http://www.cnen.gov.br/seguranca/normas/pdf/Nrm501.pdf>.

São Paulo, 23 de abril de 2015.

Kátia Cristina I. Minasian Santos

Presidente -CEL

Carlos Leonel Zapparoli
Membro



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO I

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 40.000 RECIPIENTES PARA DESPACHO DE RADIOFAMÁCOS DENOMINADO RMD, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR ATRAVÉS DE SEU INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (CNEN/IPEN) E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 000/2015
LIVRO Nº 001/2015
PROCESSO CNEN/IPEN Nº 01342000165/2015-68

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia consoante ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu **Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado**, José Carlos Bressiani, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 4.418.207-7, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 821.633.678-00 residente e domiciliado Rua Bogos Tavitian nº 143, Parque dos Príncipes, no Município do Osasco, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria CNEN nº 31, de 12.03.2013 (DOU de 14.03.13 – seção 2), complementada pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU de 18.12.12), ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado CNEN/IPEN, e a empresa, com sede à, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a), (cargo), portador(a) do R.G. nº e do CPF nº, doravante denominada simplesmente



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela Contratada à CNEN/IPEN, **de 40.000 recipientes para despacho de radiofármacos, denominado RMD**, conforme especificação e quantidade constantes, como segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	<p>40.0000 un - RECIPIENTE PARA DESPACHO DE RADIOFARMACOS, DENOMINADO RMD (RECIPIENTE MULTIPLO DE DESPACHO), COMPOSTO DE UMA EMBALAGEM EXTERNA EM POLIPROPILENO COR BRANCA E REVESTIMENTO INTERNO EM ESPUMA DE POLIESTIRENO INJETADO (DENSIDADE 30 G/L) BRANCO, COM REFORÇO TERMICO EM ESPUMA DE POLIETILENO (DENSIDADE 25 G/L), DUAS TRAVAS INTERNAS EM ALUMINIO NAVAL ESTAMPADO (LIGA 5052 H-34) COM PINTURA EPOXI NA COR AZUL ,COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS.</p> <p>-DIMENSOES: ALTURA DO CORPO: MAXIMO 290 MM DIAMETRO EXTERNO SUPERIOR DO CORPO: MAXIMO: 301 MM DIAMETRO EXTERNO INFERIOR DO CORPO: MAXIMO: 268 MM ESPESSURA DE PAREDE DO CORPO: MINIMA 2,3 MM</p> <p>-A ABERTURA DA EMBALAGEM EXTERNA EM POLIPROPILENO DAR-SE-A PELO SISTEMA EASY OPEN.</p> <p>-O REVESTIMENTO INTERNO EM EPS DO RMD DEVE ACOMODAR SOB DIVERSAS CONFIGURAÇÕES DOIS (02) TIPOS DE BLINDAGEM/EMBALAGEM DE CHUMBO UTILIZADAS PARA TRANSPORTE DE MATERIAL RADIOATIVO.</p> <p>-NA SUPERFICIE EXTERNA DA EMBALAGEM DE POLIPROPILENO DEVE SER IMPRESSAS EM UMA COR (AZUL) DIZERES INSTITUCIONAIS DO IPEN</p> <p>E REQUISITOS DE TRANSPORTE.</p> <p>- O RMD DEVE SER CERTIFICADO POR ORGAO ACREDITADO PELA CNEN SEGUNDO NORMA CNEN NE 5.01 "TRANSPORTE DE MATERIAL RADIOATIVO"</p> <p>PRODUCAO SOB ENCOMENDA</p>



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



DEMAIS INFORMACOES, DADOS TECNICOS E DESCRITIVO VIDE PROJETO TECNICO ANEXO EM EDITAL.

REF: RMD (RECIPIENTE MULTIPLO DE DESPACHO - RECIPIENTE PLASTICO PARA DESPACHO DE RADIOFARMACOS, DENOMINADO RMD (RECIPIENTE MULTIPLO DE DESPACHO), COMPOSTO DE UMA EMBALAGEM EXTERNA EM POLIPROPILENO COR BRANCA E REVESTIMENTO INTERNO EM ESPUMA DE POLIESTIRENO INJETADO BRANCO (30 G/L) COM REFORÇO TERMICO EM ESPUMA DE POLIETILENO (DENSIDADE 25 G/L), DUAS TRAVAS INTERNAS EM ALUMINIO NAVAL ESTAMPADO (LIGA 5052 H-34) COM PINTURA EPOXI NA COR AZUL, COM AS SEGUINTE

CARACTERISTICAS:

1 - EMBALAGEM EXTERNA:

1.1-CORPO:

- MATERIAL: POLIPROPILENO COPOLIMERO

- DIMENSOES DO CORPO:

ALTURA EXTERNA DO CORPO: MAXIMO 290 MM

DIAMETRO EXTERNO SUPERIOR DO CORPO:MAXIMO 301 MM (SEM CONSIDERAR ANEL ESTRUTURAL EXTERNO-BATENTE TAMPA).

DIAMETRO EXTERNO INFERIOR DO CORPO: MAXIMO 266 MM

ESPESSURA DE PAREDE - LATERAL/FUNDO : MINIMO 2,3 MM

1.2-TAMPA:

- MATERIAL: POLIPROPILENO COPOLIMERO

- CARACTERISTICAS:

SUPERFICIE EXTERNA (TAMPA) TOTALMENTE LISA (SEM IMPERFEIÇÕES DECORRENTES DE BICO DE INJECAO OU REFORCO ESTRUTURAL) PARA FIXACAO DE ETIQUETAS DE IDENTIFICACAO

SUPERFICIE EXTERNA: ANEL CIRCULAR LISO PARA COLOCACAO DE ETIQUETA E ESPACO MINIMO DE 120X100MM.(ETIQUETA)

FECHAMENTO: AUTO-TRAVANTE COM LACRE DE INVIOABILIDADE.

ABERTURA: SISTEMA (EASY OPEN) NA SUPERFICIE LISA

SUPERIOR OU SEJA, ATRAVES DE DISPOSITIVO INJETADO

CONJUNTAMENTE COM A TAMPA,COM ARGOLA EM AÇO NIQUELADO COM PINTURA EPOXI NA COR AZUL, APLICADO ATRAVES DO PROCESSO POR PINTURA ELETROSTATICA, OS QUAIS POSSIBILITAM POR ESFORCO MANUAL ABERTURTA/RUPTURA DE CANAL CIRCULAR NA SUPERFICIE LISA , DE SECAO DELIMITADA E REDUZIDA EM RELACAO A SECAO PADRAO DA SUPERFICIE DA TAMPA.

TAL CANAL É DEFINIDO DURANTE O PROCESSO DE INJECAO DA

TAMPA, COM OBJETIVO DE QUE AS TOLERANCIAS ESTABELECIDAS



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

PARA O PROJETO SEJAM MANTIDAS. O ROMPIMENTO DO LACRE E CONSEQUENTE ABERTURA DA TAMPA E REMOÇÃO DAS DUAS TRAVAS DE ALUMINIO, SÃO REALIZADAS SEM NENHUMA PEÇA OU DISPOSITIVO AUXILIAR AO JÁ EXISTENTE DO CONJUNTO..

FECHAMENTO DO RECIPIENTE COM A TAMPA ACIMA DESCRITA, TORNA O CONJUNTO ESTANQUE E INVIOVEL

1.3- SISTEMA DE ICAMENTO:

METALICO, PIVOTADO, COM ENCAIXE NA SUPERFICIE EXTERNA LATERAL DA EMBALAGEM DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DINAMICO DE UMA CARGA DE 15 KG. QUALIFICADO SEGUNDO NORMA CNEN-NE-5.01, COM REVESTIMENTO EM PINTURA EPOXI APLICADO ATRAVES DE PROCESSO DE PINTURA ELETROSTATICO A PO, CONTENDO MANIPULO ERGONOMICO EM POLIETILENO.

1.4- IMPRESSAO:

DIZERES INSTITUCIONAIS E REQUISITOS DE TRANSPORTE EM UMA COR (AZUL), POSICIONADOS NA SUPERFICIE LATERAL EXTERNA DO CORPO DO RECIPIENTE, SENDO A ARTE FINAL DE RESPONSABILIDADE DO LICITANTE, SOB A ORIENTACAO E APROVACAO DO GRUPO TÉCNICO DO "CR".

2 - REVESTIMENTO INTERNO:

- MATERIAL: ESPUMA DE POLIESTIRENO EXPANDIDO (EPS) VIRGEM, INJETADO, BRANCO E COM DENSIDADE DE 30 G/L
- AS CAVIDADES NO SEU INTERIOR, PERMITEM A ACOMODACAO DOS SEGUINTE TIPOS DE CONFIGURACÖES DE ENVOLTORIOS::

2.1- TIPOS DE ENVOLTORIOS:

2.1.1- ENVOLTORIO DENOMINADO EPR:

DIMENSOES NOMINAIS:

- ALTURA: 166 MM
- DIAMETRO EXTERNO MAXIMO: 123 MM
- DEMAIS ESPECIFICACOES DESENHO IPEN: A-1550/00 00-I-02

2.1.2- ENVOLTORIO DENOMINADO BLINDAGEM DE FLUOR:

DIMENSOES NOMINAIS:

- ALTURA: 150 MM
- DIAMETRO EXTERNO MAXIMO: 106 MM
- DEMAIS ESPECIFICACOES: DESENHO IPEN: A-1746/00 00-I-01

2.1.3- ACESSORIO DE ENVOLTORIO DO FLUOR - TUBO EM CHUMBO:

DIMENSOES NOMINAIS:

- ALTURA: 100 MM



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- DIAMETRO EXTERNO: 126 MM
- DIAMETRO INTERNO: 111 MM

2.2-TIPOS DE CONFIGURACOES DE ENVOLTORIO UTILIZADOS NOS DESPACHOS SEM A NECESSIDADE DE INCLUSAO OU REMOCAO DE PECAS E/OU DISPOSITIVOS POLIMERICOS/METALICOS NO REVESTIMENTO INTERNO DE EPS PADRAO:

2.2.1 - DESPACHO DE 01 EPR.

2.2.2- DESPACHO DE 01 EPR COM GELO SECO:

O REVESTIMENTO INTERNO EM EPS DEVE TER A CAPACIDADE DE ACOMODACAO LATERAL PARA COLOCACAO DE NO MINIMO 2000 G DE GELO SECO, PARA CONGELAMENTO DE SOLUCAO CONTIDA EM BLINDAGEM DE CHUMBO COLOCADA DENTRO DO EPR, POR NO MINIMO 36 HORAS.

ENTENDE-SE COMO CONGELAMENTO, UMA TEMPERATURA NA SOLUCAO

DE NO MÁXIMO 0 GRAUS CELSIUS. O RECIPIENTE DENOMINADO RMD (RECIPIENTE MULTIPLO DE DESPACHO), PARA ESTA CONFIGURAÇÃO DEVE TER SISTEMA DE VALVULA UNIDIRECIONAL COM A FINALIDADE DE ALIVIO DE PRESSÕES INTERNAS GORIUNDAS DO PROCESSO DE SUBLIMAÇÃO DO GELO SECO (DIOXIDO DE CARBONO) .

2.2.3- DESPACHO DE 01 BLINDAGEM DE FLUOR

2.2.4- DESPACHO DE 01 BLINDAGEM DE FLUOR COM TUBO EM CHUMBO:

O REVESTIMENTO INTERNO EM EPS, DEVE PERMITIR O POSICIONAMENTO DO TUBO EM CHUMBO QUE CIRCUNDA A BLINDAGEM DE FLUOR, A UMA ALTURA DE 25 MM A PARTIR DA BASE DE REPOUSO DA REFERIDA BLINDAGEM NO REFERIDO REVESTIMENTO INTERNO.

2.3 -TIPOS DE CONFIGURACÕES DE ENVOLTORIO UTILIZADOS NOS DESPACHOS, NOS QUAIS SAO PERMITIDOS A REMOCAO DE NO MAXIMO (02) DUAS DE PECAS E/OU DISPOSITIVOS, DO REVESTIMENTO INTERNO PADRAO:

2.3.1 - DESPACHO DE 2 EPR:

PERMITE-SE A REMOCAO DE NO MAXIMO (01) UMA PECA DO REVESTIMENTO INTERNO PADRAO EM EPS.

2.3.2 - DESPACHO DE 3 EPR:

PERMITE-SE A REMOCAO DE NO MAXIMO (02) DUAS PECAS DO REVESTIMENTO INTERNO PADRAO EM EPS.

OS RECIPIENTES MULTIPLO DE DESPACHO (RMD), APÓS SEU



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



FECHAMENTO, CONTENDO AS CONFIGURACOES ACIMA DESCRITAS, DEVEM POSSIBILITAR QUE OS ENVOLTORIOS FIQUEM BALANCEADOS E POSICIONADOS DE MANEIRA QUE GARANTAM A SUA IMOBILIDADE DURANTE O DESPACHO.

A COLOCACAO DOS ENVOLTORIOS PARA DESPACHO: DENTRO DOS RMD, CUJAS CONFIGURACOES ESTAO DESCRITAS NO ITEM 2.2, DEVEM SER REALIZADAS REMOVENDO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE A TAMPA DO RMD PARA TER ACESSO AS CAVIDADES DO REVESTIMENTO INTERNO EM EPS.

3 - MANUTENCAO DE CONGELAMENTO:

NA CONFIGURACAO DE DESPACHO DE 01 (UM) EPR COM GELO SECO O RECIPIENTE DEVERA POSSIBILITAR A MANUTENCAO DO CONGELAMENTO DA SOLUCAO CONTIDA NOS FRASCOS DE VIDRO, COLOCADA DENTRO DA BLINDAGEM DE CHUMBO, O QUAL E COLOCADO DENTRO DO ENVOLTORIO (EPR), NO PERIODO MINIMO DE 36 HORAS A UMA TEMPERATURA MAXIMA DE 0 GRAUS CELSIUS (NO CENTRO DO FRASCO DE VIDRO); O RMD ,PARA ESTA CONFIGURACAO DEVE TER SISTEMA DE VALVULA UNIDIRECIONAL COM A FINALIDADE DE ALIVIO DE PRESSOES INTERNAS GORIUNDAS DO PROCESSO DE SUBLIMACAO DO GELO SECO (DIOXIDO DE CARBONO) .

4- QUALIFICACAO:

4.1- O RECIPIENTE (RMD) DEVE SER QUALIFICADO POR ORGAO ACREDITADO PELA CNEN PARA CADA CONFIGURACAO ACIMA DESCRITA SEGUNDO NORMA: CNEN -NE - 5-01 - TRANSPORTE DE MATERIAIS RADIOATIVOS.

4.2 - SERA REQUISITO DE CONFIRMACAO DA LICITACAO A APRESENTACAO DE CERTIFICADO PARA CADA CONFIGURACAO DE DESPACHO ACIMA DESCRITA.

4.3 - ORGAO CERTICADOR: CDTN - CENTRO DO DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA NUCLEAR.

5 - ACONDICIONAMENTO:

RECIPIENTES DENOMINADOS RMD DEVEM SER EMBALADOS EM NUMERO DE 04 E ACONDICIONADOS EM FILME PLASTICO DE POLIETILENO (ESPESSURA MINIMA 90 MICRA-0,09MM) TERMOENCOLHIVEL DENOMINADO (EMBALAGEM PLASTICA PRIMARIA),

A SUPERFICIE DA EMBALAGEM PLASTICA DENOMINADA PRIMARIA BEM COMO OS RMD ACONDICIONADOS DENTRO DESTA DEVEM SER ISENTOS DE PARTICULAS, FULIGENS, OLEOS, GRAXAS E QUAISQUER TIPOS DE SUJIVIDADES QUE POSSAM CONTAMINAR OS



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

<p>PRODUTOS A SEREM EMBALADOS. E ESSES COLOCADOS DENTRO DE SACOS PLASTICOS EM POLIETILENO PEBD (ESPESSURA MINIMA 200 MICRA-0,2MM) DENOMINADO (EMBALAGEM PLASTICA SECUNDARIA).</p> <p>6-LOGISTICA PROCEDIMENTO DE ENTREGA: DEVE SER EFETUADA ENTREGA SEMANAL EM NUMERO APROXIMADO DE 960 RMD (RECIPIENTE MULTIPLO DE DESPACHO), EM DIA E LOCAL ASEREM DESIGNADOS PELO GRUPO TECNICO DA DIRF. AS ENTREGAS DEVEM SER EFETUADS UTILIZANDO VEICULOS COM CARROCERIA TIPO BAU (FECHADO), LIMPOS E ADEQUADOS CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS PELO GRUPO TECNICO DA DIRF.</p> <p>7- IDENTIFICACAO: A EMBALAGEM PLASTICA PRIMARIA DEVE CONTER ETIQUETA DE IDENTIFICACAO CONTENDO AS SEGUINTES INFORMACÕES: - LOTE - DESCRICAO - FABRICANTE - VALIDADE - DATA DE FABRICACAO / MONTAGEM - DIMENSOES DA ETIQUETA: 100MM X 100MM - IMPRESSAO NA COR PRETA - TIPO ARIAL 14</p> <p>8 - AS DESCRICÕES ACIMA ESPECIFICADAS DEVEM ESTAR EM CONSONANCIA COM DESENHO TECNICO IPEN: A-1716/00 00-I-01, IPEN A-1716/01 00-I-01 , IPEN A-1716/02 00-I-01, IPEN A-1550/00 00-I-02, IPEN A-1746/00 00-I-01.</p>

CLÁUSULA II - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato deverá ser entregues na Gerência de Material e Patrimônio da CNEN/IPEN, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 8:00 e às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, observadas as condições e forma estabelecidas no cronograma de entrega, como segue abaixo:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ITEM	DESCRIÇÃO	JUNHO/2015 A JUNHO/2016	TOTAL
01	Recipiente para despacho de radiofármacos denominado RMD.	SEMANALMENTE PROCEDIMENTO DE ENTREGA (52 SEMANAS) 52 entregas, sendo: Primeira entrega de 832 unidades e as demais 51 entregas de 768 unidades semanais.	40.000

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os materiais, objeto deste contrato deverão ser entregues na Gerência de Material e Patrimônio – GMP da CNEN/IPEN, as quartas-feiras compreendidas no período de junho/2015 a junho/2016, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas. Nas ocasiões em que a quarta-feira for feriado a entrega deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para o fornecimento objeto deste Contrato, as embalagens deverão vir acompanhadas de:

- a) Etiquetas de Identificação;
- b) Número de lote;
- c) Quantidade
- d) Data de Validade

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os materiais não aprovados pela fiscalização da CNEN-IPEN, deverão ser substituídos, sem ônus no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As entregas deverão ser efetuadas utilizando veículos com carroceria tipo baú (fechado), limpos e adequados conforme requisitos estabelecidos pelo grupo técnico da Diretoria de Radiofarmácia.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA no ato das entregas semanais do produto EDG deverão remover e descartar as embalagens plásticas secundárias, e armazenar as embalagens primárias sob orientação do grupo técnico da Diretoria de Radiofarmácia seguindo os procedimentos pré-determinados

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Além do estipulado nas demais cláusulas deste contrato, a CONTRATADA e a CNEN/IPEN ficarão obrigadas a:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



I - DA CONTRATADA:

- a.** Efetuar a entrega dos materiais de acordo com o estabelecido neste Contrato, com técnicas, que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de produto, obedecendo o cronograma de entrega descrito no **item 05 do Termo de Referência – Anexo II do Edital** e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução, ainda que não expressamente mencionado, mas comprovadamente necessário;
- b.** Transportar os materiais utilizando veículos com carroceria tipo baú (fechado), limpos e adequados. As embalagens secundárias serão removidas e descartadas e a armazenagem ocorrerá sob a orientação do grupo técnico da Diretoria de Radiofarmácia;
- c.** Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais ofertados e por sua substituição imediata, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para a CNEN-IPEN, e enquanto não houver sido definitivamente aceitos, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, diverjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;
- d.** Remover e descartar, no ato das entregas das Blindagens de Chumbo, as embalagens plásticas secundárias, e armazenar as embalagens primárias sob orientação do grupo técnico da Diretoria de Radiofarmácia seguindo os procedimentos pré-determinados;
- e.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- f.** Atender com presteza às solicitações da CNEN-IPEN, que se relacionarem com o objeto deste Contrato;
- g.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômica-financeira expressa nas **alíneas “j”, “k”, “l”, “n” e “o” do item 10 do Edital.**
- h.** Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução deste contrato.
- i.** Preservar o nome da Instituição, para a qual foi Contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- j.** Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- k.** Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

II - DA CNEN/IPEN:

- a.** Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b.** Cumprir todas as normas e condições do presente Contrato;
- c.** Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução deste contrato;
- d.** Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à Contratada;
- e.** Notificar à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução deste contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f.** Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), sendo impressa declaração demonstrativa da Contratada e ao Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da Contratada.
- g.** Realizar diligências para verificar a adequação **dos materiais** às exigências deste contrato e do Termo de Referência Anexo II do Edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação e garantidos o contraditório e ampla defesa, **o presente contrato** será rescindido.
- h.** Cumprir o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012, bem como suas alterações.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

A CNEN-IPEN **fiscalizará** as entregas parciais do objeto deste contrato através de uma **Comissão a ser designada pela autoridade competente da CNEN/SP-IPEN constituída de no mínimo 03 membros**, a qual estará investida de plenos poderes para aceitar ou recusar os materiais que se encontrarem em desacordo com o solicitado neste Contrato e com as normas técnicas pertinentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A Contratada estará obrigada a repor, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, qualquer material recusado pela fiscalização da CNEN-IPEN em virtude de problemas devidamente comprovados;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Nos termos do art. 73, **inciso II**, da Lei nº 8.666/93, os materiais serão **recebidos provisoriamente** pelo Fiscal deste Contrato, de acordo com o estabelecido nos **itens 3 e 5 do Termo de Referência** - Anexo II do Edital, no prazo de **05 (cinco) dias**. Após, no prazo **de + 05 (cinco) dias, totalizando 10 (dez) dias**, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do objeto deste contrato, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme **“caput”** da cláusula VI deste Instrumento Contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento contratual, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatada

CLÁUSULA V - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de R\$ (.....), sendo o valor unitário de R\$

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos materiais, objeto deste contrato, entregues e **aceitos definitivamente** pela Fiscalização da CNEN/SP-IPEN, conforme Cronograma de Entrega descrito no item 5 do Termo de Referência – Anexo II do Edital, será efetuado **mensalmente** até o 20º (vigésimo) dia, após cada entrega, mediante a apresentação pela contratada, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN-IPEN.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234, de 11/01/2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções de tributos e contribuições que trata as Instruções Normativas (INs) da **RFB nº 971 de 13/11/2009** e nº 1.234 de 11.01.2012; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos somente serão processados se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009 é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os pagamentos somente serão liberados após confirmação de que a CONTRATADA continua regular perante o SICAF no que se refere a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CNEN-IPEN poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Contrato,



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ou da faculdade de rescisão do contrato, em caso de faltas que, a critério da CNEN-IPEN, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

SUBCLÁUSULA NONA - Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses nos termos do inciso I, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que, no momento da prorrogação, ou seja, após 12 (doze) meses de execução contratual esteja devidamente aprovado e publicado o Plano Plurianual – PPA período 2016-1019

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer reajustamento de preços cotados, só poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O reajustamento poderá ser concedido, observando a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a ser calculado da seguinte forma:

$$R = \frac{V(I - I_0)}{I_0}$$

ONDE:

R= valor do reajuste processado

V = valor contratual do fornecimento a ser reajustado

I₀ = índice do IPCA correspondente a 2 meses anteriores a data da assinatura do contrato

I = índice do IPCA relativo a 2 meses anteriores á data do reajuste

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da CNEN/IPEN, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, até o máximo



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



de duas, sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre a fatura do mês em que se verificar a ocorrência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Além das sanções previstas nos itens anteriores, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pela CNEN-IPEN, caso a Contratada atrase a **entrega dos materiais**, ficará sujeita às seguintes multas:

- a) Multa de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos materiais não entregues;
- b) Multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos materiais não entregues;
- c) Atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como recusa de fornecimento, ensejando a rescisão do contrato, por justa causa, com a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, a ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas no presente contrato, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a CNEN/IPEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em nenhuma hipótese, serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN/IPEN, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da contratada, ou omissão de seus prepostos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na **Subcláusula Segunda** deverá ser imediatamente comunicado à CNEN/IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à CONTRATANTE decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



SUBCLÁUSULA SEXTA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O valor da multa aplicada, após o prazo recursal e não aceito pela CNEN-IPEN, previsto na **Subcláusula Quinta**, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CNEN-IPEN ou, se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA - Em função da natureza da infração, a CNEN/IPEN poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originariamente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CNEN/SP-IPEN poderá realizar diligências para verificar a adequação dos materiais às exigências do Edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da IN nº 1 de 19.01.2010 publicada no DOU de 20.01.2012 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação o contrato será rescindido por justa causa.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CNEN/IPEN o direito de rescisão, nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigo 78, da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CNEN/IPEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão conforme previsto no inciso I da Subcláusula anterior, aplicar-se-á, no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

CLÁUSULA XI – DA CAUÇÃO/FIANÇA

Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de quaisquer das modalidades de garantia previstas no citado dispositivo legal.

CLÁUSULA XII - DA LICITAÇÃO

O fornecimento ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com as normas estipuladas no capítulo II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, sob a modalidade **Concorrência nº 012.2015**, conforme processo CNEN/IPEN nº **01342000165/2015-68**.

CLÁUSULA XIII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, na modalidade **Concorrência nº 012.2015**, o Anexo II do Edital (Termo de Referência) e a Proposta Comercial da CONTRATADA, juntada às fls do **processo CNEN/IPEN nº 01342000165/2015-68**, bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



CLÁUSULA XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da verba “Material de Consumo”, do Elemento Despesas 339030, Nota de Empenho nº **2015NE8.....**, de **.../.../...**, Programa de Trabalho da União nº **19.662.2059.2478.0001**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “*A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes seja integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.*”

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO E DA APROVAÇÃO

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, e será submetido à aprovação da Comissão Deliberativa da CNEN, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 33, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86.

CLÁUSULA XVI - DA PUBLICIDADE

A publicação deste Contrato em forma de extrato no Diário Oficial da União, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/84.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, .. de de 2015.

JOSÉ CARLOS BRESSIANI
Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
CNEN/IPEN

Signatário
Cargo
Empresa

TESTEMUNHAS:

WILSON A. PAREJO CALVO
Coordenador de Área de Administração
CNEN/IPEN

RG nº
CPF nº

CARLOS L ZAPPAROLI JUNIOR
Gerente de Infraestrutura e Apoio – Centro
de Radiofarmácia

RG nº
CPF nº

Obs. – Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. / do **processo CNEN-IPEN nº 01342000165/2015-68**.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

1) OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para o fornecimento de 40.000 recipientes para despacho de radiofármacos denominado RMD**, conforme especificação e quantidade constantes deste Termo de Referência.

2) JUSTIFICATIVA

A referida aquisição destina-se a adquirir produtos para embalar e despachar radiofármacos produzidos rotineiramente na Diretoria de Radiofarmácia da CNEN-IPEN.

2.1) Visita Técnica Obrigatória – Justifica-se dada a complexidade do objeto pretendido, que embora seja precedido de estudo, especificações e desenhos detalhados, necessita do conhecimento, por parte dos futuros licitantes “*in loco*”, do processo produtivo de radiofármacos, suas particularidades, local de armazenamento e forma de manuseio.

2.2) Apresentação de Amostra – Justifica-se dado que o objeto aqui tratado destina-se ao despacho do radiofármaco Mo-99/Tc-99m onde é imprescindível que possua características dimensionais compatíveis, proporcionando dessa forma encaixes perfeitos com os outros elementos componentes do Gerador, evitando-se dessa forma eventuais riscos para pessoas e meio ambiente.

2.3) Natureza do Objeto. – não caracteriza-se como bem comum, dada sua especificidade, bem como, sua fabricação sob encomenda para atender as necessidades concernente a embalagem segura do radiofármaco Mo-99/Tc-99m



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



3) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	U. R.	QUANT.
01	<p>RECIPIENTE PARA DESPACHO DE RADIOFARMACOS, DENOMINADO RMD (RECIPIENTE MULTIPLO DE DESPACHO), COMPOSTO DE UMA EMBALAGEM EXTERNA EM POLIPROPILENO COR BRANCA E REVESTIMENTO INTERNO EM ESPUMA DE POLIESTIRENO INJETADO (DENSIDADE 30 G/L) BRANCO, COM REFORÇO TERMICO EM ESPUMA DE POLIETILENO (DENSIDADE 25 G/L), DUAS TRAVAS INTERNAS EM ALUMINIO NAVAL ESTAMPADO (LIGA 5052 H-34) COM PINTURA EPOXI NA COR AZUL ,COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS.</p> <p>-DIMENSOES: ALTURA DO CORPO: MAXIMO 290 MM DIAMETRO EXTERNO SUPERIOR DO CORPO: MAXIMO: 301 MM DIAMETRO EXTERNO INFERIOR DO CORPO: MAXIMO: 268 MM ESPESSURA DE PAREDE DO CORPO: MINIMA 2,3 MM -A ABERTURA DA EMBALAGEM EXTERNA EM POLIPROPILENO DAR-SE-A PELO SISTEMA EASY OPEN. -O REVESTIMENTO INTERNO EM EPS DO RMD DEVE ACOMODAR SOB DIVERSAS CONFIGURAÇÕES DOIS (02) TIPOS DE BLINDAGEM/EMBALAGEM DE CHUMBO UTILIZADAS PARA TRANSPORTE DE MATERIAL RADIOATIVO. - -NA SUPERFICIE EXTERNA DA EMBALAGEM DE POLIPROPILENO DEVE SER IMPRESSAS EM UMA COR (AZUL) DIZERES INSTITUCIONAIS DO IPEN E REQUISITOS DE TRANSPORTE. - O RMD DEVE SER CERTIFICADO POR ORGAO ACREDITADO PELA CNEN SEGUNDO NORMA CNEN NE 5.01 "TRANSPORTE DE MATERIAL RADIOATIVO"</p> <p>PRODUCAO SOB ENCOMENDA DEMAIS INFORMACOES, DADOS TECNICOS E DESCRITIVO VIDE PROJETO TECNICO ANEXO EM EDITAL.</p> <p>REF: RMD (RECIPIENTE MULTIPLO DE DESPACHO - RECIPIENTE PLASTICO PARA DESPACHO DE</p>	UN	40.000



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



<p>RADIOFARMACOS, DENOMINADO RMD (RECIPIENTE MULTIPLO DE DESPACHO), COMPOSTO DE UMA EMBALAGEM EXTERNA EM POLIPROPILENO COR BRANCA E REVESTIMENTO INTERNO EM ESPUMA DE POLIESTIRENO INJETADO BRANCO (30 G/L) COM REFORÇO TERMICO EM ESPUMA DE POLIETILENO (DENSIDADE 25 G/L), DUAS TRAVAS INTERNAS EM ALUMINIO NAVAL ESTAMPADO (LIGA 5052 H-34) COM PINTURA EPOXI NA COR AZUL, COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS: 1 - EMBALAGEM EXTERNA: 1.1-CORPO: - MATERIAL: POLIPROPILENO COPOLIMERO) - DIMENSOES DO CORPO: ALTURA EXTERNA DO CORPO: MAXIMO 290 MM DIAMETRO EXTERNO SUPERIOR DO CORPO:MAXIMO 301 MM (SEM CONSIDERAR ANEL ESTRUTURAL EXTERNO- BATENTE TAMPA). DIAMETRO EXTERNO INFERIOR DO CORPO: MAXIMO 266 MM ESPESSURA DE PAREDE - LATERAL/FUNDO : MINIMO 2,3 MM 1.2-TAMPA: - MATERIAL: POLIPROPILENO COPOLIMERO - CARACTERISTICAS: SUPERFICIE EXTERNA (TAMPA) TOTALMENTE LISA (SEM IMPERFEIÇÕES DECORRENTES DE BICO DE INJECÃO OU REFORÇO ESTRUTURAL) PARA FIXAÇÃO DE ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO SUPERFICIE EXTERNA: ANEL CIRCULAR LISO PARA COLOCAÇÃO DE ETIQUETA E ESPAÇO MÍNIMO DE 120X100MM.(ETIQUETA) FECHAMENTO: AUTO-TRAVANTE COM LACRE DE INVIOABILIDADE. ABERTURA: SISTEMA (EASY OPEN) NA SUPERFICIE LISA SUPERIOR OU SEJA, ATRAVES DE DISPOSITIVO INJETADO</p>		
--	--	--



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



<p>CONJUNTAMENTE COM A TAMPA, COM ARGOLA EM AÇO NIQUELADO COM PINTURA EPOXI NA COR AZUL, APLICADOS ATRAVÉS DO PROCESSO POR PINTURA ELETROSTÁTICA, OS QUAIS POSSIBILITAM POR ESFORÇO MANUAL ABERTURA/RUPTURA DE CANAL CIRCULAR NA SUPERFÍCIE LISA, DE SEÇÃO DELIMITADA E REDUZIDA EM RELAÇÃO À SEÇÃO PADRÃO DA SUPERFÍCIE DA TAMPA.</p> <p>TAL CANAL É DEFINIDO DURANTE O PROCESSO DE INJEÇÃO DA TAMPA, COM OBJETIVO DE QUE AS TOLERÂNCIAS ESTABELECIDAS PARA O PROJETO SEJAM MANTIDAS. O ROMPIMENTO DO LACRE E CONSEQUENTE ABERTURA DA TAMPA E REMOÇÃO DAS DUAS TRAVAS DE ALUMÍNIO, SÃO REALIZADAS SEM NENHUMA PEÇA OU DISPOSITIVO AUXILIAR AO JÁ EXISTENTE DO CONJUNTO.</p> <p>FECHAMENTO DO RECIPIENTE COM A TAMPA ACIMA DESCRITA, TORNA O CONJUNTO ESTANQUE E INVIOLÁVEL</p> <p>1.3- SISTEMA DE ICAMENTO: METÁLICO, PIVOTADO, COM ENCAIXE NA SUPERFÍCIE EXTERNA LATERAL DA EMBALAGEM DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DINÂMICO DE UMA CARGA DE 15 KG. QUALIFICADO SEGUNDO NORMA CNEN-NE-5.01, COM REVESTIMENTO EM PINTURA EPOXI APLICADO ATRAVÉS DE PROCESSO DE PINTURA ELETROSTÁTICO À PO, CONTENDO MANIPULO ERGONÔMICO EM POLIETILENO.</p> <p>1.4- IMPRESSÃO: DIZERES INSTITUCIONAIS E REQUISITOS DE TRANSPORTE EM UMA COR (AZUL), POSICIONADOS NA SUPERFÍCIE LATERAL EXTERNA DO CORPO DO RECIPIENTE, SENDO A ARTE FINAL DE RESPONSABILIDADE DO LICITANTE, SOB A ORIENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO GRUPO TÉCNICO DO "CR".</p> <p>2 - REVESTIMENTO INTERNO: - MATERIAL: ESPUMA DE POLIESTIRENO EXPANDIDO</p>		
--	--	--



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

<p>(EPS) VIRGEM, INJETADO, BRANCO E COM DENSIDADE DE 30 G/L - AS CAVIDADES NO SEU INTERIOR, PERMITEM A ACOMODACAO DOS SEGUINTE TIPOS DE CONFIGURACÕES DE ENVOLTORIOS::</p> <p>2.1- TIPOS DE ENVOLTORIOS: 2.1.1- ENVOLTORIO DENOMINADO EPR: DIMENSOES NOMINAIS: - ALTURA: 166 MM - DIAMETRO EXTERNO MAXIMO: 123 MM - DEMAIS ESPECIFICACOES DESENHO IPEN: A-1550/00 00-I-02 2.1.2- ENVOLTORIO DENOMINADO BLINDAGEM DE FLUOR: DIMENSOES NOMINAIS: - ALTURA: 150 MM - DIAMETRO EXTERNO MAXIMO: 106 MM - DEMAIS ESPECIFICACOES: DESENHO IPEN: A-1746/00 00-I-01 2.1.3- ACESSORIO DE ENVOLTORIO DO FLUOR - TUBO EM CHUMBO: DIMENSOES NOMINAIS: - ALTURA: 100 MM - DIAMETRO EXTERNO: 126 MM - DIAMETRO INTERNO: 111 MM 2.2-TIPOS DE CONFIGURACOES DE ENVOLTORIO UTILIZADOS NOS DEPACHOS SEM A NECESSIDADE DE INCLUSAO OU REMOCAO DE PECAS E/OU DISPOSITIVOS POLIMERICOS/METALICOS NO REVESTIMENTO INTERNO DE EPS PADRAO:</p> <p>2.2.1 - DESPACHO DE 01 EPR.</p> <p>2.2.2- DESPACHO DE 01 EPR COM GELO SECO: O REVESTIMENTO INTERNO EM EPS DEVE TER A CAPACIDADE DE ACOMODACAO LATERAL PARA COLOCACAO DE NO MINIMO 2000 G DE GELO SECO, PARA CONGELAMENTO DE SOLUCAO</p>		
--	--	--



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



<p>CONTIDA EM BLINDAGEM DE CHUMBO COLOCADA DENTRO DO EPR, POR NO MINIMO 36 HORAS. ENTENDE-SE COMO CONGELAMENTO, UMA TEMPERATURA NA SOLUCAO DE NO MÁXIMO 0 GRAUS CELSIUS. O RECIPIETE DENOMINADO RMD (RECIPIENTE MULTIPLO DE DESPACHO), PARA ESTA CONFIGURAÇÃO DEVE TER SISTEMA DE VALVULA UNIDIRECIONAL COM A FINALIDADE DE ALIVIO DE PRESSÕES INTERNAS GORIUNDAS DO PROCESSO DE SUBLIMAÇÃO DO GELO SECO (DIOXIDO DE CARBONO) . 2.2.3- DESPACHO DE 01 BLINDAGEM DE FLUOR 2.2.4- DESPACHO DE 01 BLINDAGEM DE FLUOR COM TUBO EM CHUMBO: O REVESTIMENTO INTERNO EM EPS, DEVE PERMITIR O POSICIONAMENTO DO TUBO EM CHUMBO QUE CIRCUNDA A BLINDAGEM DE FLUOR, A UMA ALTURA DE 25 MM A PARTIR DA BASE DE REPOUSO DA REFERIDA BLINDAGEM NO REFERIDO REVESTIMENTO INTERNO.</p> <p>2.3 -TIPOS DE CONFIGURAÇÕES DE ENVOLTORIO UTILIZADOS NOS DESPACHOS, NOS QUAIS SAO PERMITIDOS A REMOCAO DE NO MAXIMO (02) DUAS DE PECAS E/OU DISPOSITIVOS, DO REVESTIMENTO INTERNO PADRAO: 2.3.1 - DESPACHO DE 2 EPR: PERMITE-SE A REMOCAO DE NO MAXIMO (01) UMA PECA DO REVESTIMENTO INTERNO PADRAO EM EPS. 2.3.2 - DESPACHO DE 3 EPR: PERMITE-SE A REMOCAO DE NO MAXIMO (02) DUAS PECAS DO REVESTIMENTO INTERNO PADRAO EM EPS. OS RECIPIENTES MULTIPLO DE DESPACHO (RMD), APÓS SEU FECHAMENTO, CONTENDO AS CONFIGURACOES</p>		
---	--	--



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



<p>ACIMA DESCRITAS, DEVEM POSSIBILITAR QUE OS ENVOLTORIOS FIQUEM BALANCEADOS E POSICIONADOS DE MANEIRA QUE GARANTAM A SUA IMOBILIDADE DURANTE O DESPACHO. A COLOCAÇÃO DOS ENVOLTORIOS PARA DESPACHO: DENTRO DOS RMD, CUJAS CONFIGURAÇÕES ESTÃO DESCRITAS NO ITEM 2.2, DEVEM SER REALIZADAS REMOVENDO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE A TAMPA DO RMD PARA TER ACESSO AS CAVIDADES DO REVESTIMENTO INTERNO EM EPS.</p> <p>3 - MANUTENÇÃO DE CONGELAMENTO: NA CONFIGURAÇÃO DE DESPACHO DE 01 (UM) EPR COM GELO SECO O RECIPIENTE DEVERÁ POSSIBILITAR A MANUTENÇÃO DO CONGELAMENTO DA SOLUÇÃO CONTIDA NOS FRASCOS DE VIDRO, COLOCADA DENTRO DA BLINDAGEM DE CHUMBO, O QUAL É COLOCADO DENTRO DO ENVOLTÓRIO (EPR), NO PERÍODO MÍNIMO DE 36 HORAS A UMA TEMPERATURA MÁXIMA DE 0 GRÁUS CELSIUS (NO CENTRO DO FRASCO DE VIDRO); O RMD ,PARA ESTA CONFIGURAÇÃO DEVE TER SISTEMA DE VALVULA UNIDIRECIONAL COM A FINALIDADE DE ALÍVIO DE PRESSÕES INTERNAS GORIUNDAS DO PROCESSO DE SUBLIMAÇÃO DO GELO SECO (DIOXÍDIO DE CARBONO) .</p> <p>4- QUALIFICAÇÃO: 4.1- O RECIPIENTE (RMD) DEVE SER QUALIFICADO POR ORGÃO ACREDITADO PELA CNEN PARA CADA CONFIGURAÇÃO ACIMA DESCRITA SEGUNDO NORMA: CNEN -NE - 5-01 - TRANSPORTE DE MATERIAIS RADIOATIVOS. 4.2 - SERÁ REQUISITO DE CONFIRMAÇÃO DA LICITAÇÃO A</p>		
--	--	--



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



<p>APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO PARA CADA CONFIGURAÇÃO DE DESPACHO ACIMA DESCRITA.</p> <p>4.3 - ORGAO CERTICADOR: CDTN - CENTRO DO DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA NUCLEAR.</p> <p>5 - ACONDICIONAMENTO: RECIPIENTES DENOMINADOS RMD DEVEM SER EMBALADOS EM NUMERO DE 04 E ACONDICIONADOS EM FILME PLASTICO DE POLIETILENO (ESPESSURA MINIMA 90 MICRA-0,09MM) TERMOENCOLHIVEL DENOMINADO (EMBALAGEM PLASTICA PRIMARIA), A SUPERFICIE DA EMBALAGEM PLASTICA DENOMINADA PRIMARIA BEM COMO OS RMD ACONDICIONADOS DENTRO DESTA DEVEM SER ISENTOS DE PARTICULAS, FULIGENS, OLEOS, GRAXAS E QUAISQUER TIPOS DE SUJIVIDADES QUE POSSAM CONTAMINAR OS PRODUTOS A SEREM EMBALADOS. E ESSES COLOCADOS DENTRO DE SACOS PLASTICOS EM POLIETILENO PEBD (ESPESSURA MINIMA 200 MICRA-0,2MM) DENOMINADO (EMBALAGEM PLASTICA SECUNDARIA).</p> <p>6-LOGISTICA PROCEDIMENTO DE ENTREGA: DEVE SER EFETUADA ENTREGA SEMANAL EM NUMERO APROXIMADO DE 960 RMD (RECIPIENTE MULTIPLO DE DESPACHO), EM DIA E LOCAL ASEREM DESIGNADOS PELO GRUPO TECNICO DA DIRF. AS ENTREGAS DEVEM SER EFETUADS UTILIZANDO VEICULOS COM CARROCERIA TIPO BAU (FECHADO), LIMPOS E ADEQUADOS CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS PELO GRUPO TECNICO DA DIRF.</p> <p>7- IDENTIFICACAO: A EMBALAGEM PLASTICA PRIMARIA DEVE CONTER ETIQUETA DE IDENTIFICACAO CONTENDO AS SEGUINTE</p>		
--	--	--



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



<p>INFORMACÕES:</p> <ul style="list-style-type: none">- LOTE- DESCRICAO- FABRICANTE- VALIDADE- DATA DE FABRICACAO / MONTAGEM- DIMENSOES DA ETIQUETA: 100MM X 100MM- IMPRESSAO NA COR PRETA- TIPO ARIAL 14 <p>8- AS DESCRICÕES ACIMA ESPECIFICADAS DEVEM ESTAR EM CONSONANCIA COM DESENHO TECNICO IPEN: A-1716/00 00-I-01, IPEN A-1716/01 00-I-01 , IPEN A-1716/02 00-I-01, IPEN A-1550/00 00-I-02, IPEN A-1746/00 00-I-01.</p>		
---	--	--

4) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A licitante que oferecer a proposta comercial com o menor preço deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação da análise do envelope nº 02, encaminhar no mínimo 05 (cinco) amostras de cada produto a ser fornecido, para a realização de testes dimensional e qualitativo. Referidos testes serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis com a emissão de um laudo de aprovação e encaminhado à licitante. Somente após essa aprovação, é que o objeto será adjudicado, com a prévia homologação do procedimento licitatório. E caso contrário, a referida licitante será desclassificada, hipótese em que será convocada, para encaminhar as aludidas amostras, a licitante que apresentar a proposta comercial com o segundo menor preço. E, de igual modo, caso esta não obtenha o referido laudo de aprovação, serão convocadas, sucessivamente, as demais licitantes.

As licitantes que participarem do presente certame serão comunicadas por escrito do dia, horário e local para a realização dos testes, para que possam, caso queiram, acompanhar a análise das amostras encaminhadas, que consistirá dos seguintes procedimentos:

➤ **Análise Dimensional**

Consistirá na confirmação das medidas padronizadas com instrumento apropriado (paquímetro, micrometro etc.) de cada item utilizando a especificação técnica editalícia e os desenhos técnicos, abaixo elencados, para confrontação.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- Item 01 - Des. Técnico A-1716/00 00-I-01 Embalagem RMD
Des. Técnico A-1716/01 00-I-01 Embalagem Externa – RMD
Des. Técnico A-1716/02 00-I-01 Tampa Conjunto-RMD
Des. Técnico A-1550/00 00-I-02 EPR
Des. Técnico A-1746/00 00-I-01 BLINDAGEM FLUOR

➤ **Análise Visual**

Consistirão na verificação de trincas, bolhas, variação da coloração dos materiais e falhas no processo de manufatura dos mesmos.

➤ **Análise de Desempenho**

Consistirá na montagem dos acessórios/blindagens/envoltórios, simulando uma operação real para verificação das configurações e condições estabelecidas no edital, com o objetivo de constatar o perfeito encaixe desses acessórios, bem como o propósito multifuncional exigido no edital e requisitos associados aos lacres de segurança/inviolabilidade e abertura.

➤ **Qualificação de embalagem**

O objeto da licitação deverá ser certificado e qualificado por órgão acreditado pela CNEN na NORMA CNEN-NE-5.01 "Transporte de Materiais Radioativos" [Anexo XIII do Edital] (Embalagem tipo A) nas configurações estabelecidas pelo grupo técnico do Diretoria da Radiofarmácia do IPEN-CNEN.

RMD: configurações:

- *1 EPR (embalagens plásticas de despacho de Radiofármaco – com blindagem de chumbo Grande – 3,5 Kg).*
- *1 Blindagem de chumbo – Flúor (9 kg) + anel de chumbo para redução de dose de radiação (h=100mm, diam. Ext.= 110 mm e diam. Int. 100mm).*
- *2 EPR (embalagem plástica de despacho de radiofármacos – com blindagem de chumbo Pequeno 1,2 Kg/unitário).*



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



- 3 EPR (embalagem plástica de despacho de radiofármacos – com blindagem de chumbo pequeno 1,2 Kg/unitário).

➤ Análise de estabilidade térmica da embalagem

Ensaio será realizado colocando-se um envoltório denominado EPR contendo blindagem de chumbo e frasco com solução teste dentro do RMD, esse será fechado/lacrado e através de sensores térmicos apropriados será analisado comportamento térmico e estabilidade do congelamento de solução teste (segundo procedimento estabelecido em edital), dimensões e características mecânicas após ensaio com gelo seco por 36 horas (massa de aproximadamente 2.0 kg de gelo seco), o qual possibilita exposição a uma temperatura de até 50 graus Celsius negativo no seu interior. O revestimento interno do RMD em EPS deverá ter a capacidade de acomodação lateral para colocação de aproximadamente 2000 g de gelo seco, para congelamento de solução contida em blindagem de chumbo colocada dentro do EPR (01 blindagem tamanho “P” dentro do EPR), por no mínimo 36 horas.

Entende-se como congelamento, uma temperatura na solução de no máximo 0 graus Celsius.

Informações técnicas, bem como, orientações quanto a apresentação das amostras e desenhos, serão entregues por ocasião da visita técnica.

Ressalta-se que a análise das amostras, com emissão de laudo conclusivo final, somente será procedida por avaliação objetiva, realizada por 3 (três) especialistas lotados na Diretoria de Radiofarmácia.

4.1) Para o fornecimento objeto deste Contrato, as embalagens deverão vir acompanhadas de:

- a) Etiquetas de Identificação;
- b) Número de lote;
- c) Quantidade
- d) Data de Validade

4.2) Os materiais não aprovados pela fiscalização da CNEN-IPEN, deverão ser substituídos, sem ônus no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

4.3) As entregas deverão ser efetuadas utilizando veículos com carroceria tipo baú (fechado), limpos e adequados conforme requisitos estabelecidos pelo grupo técnico da Diretoria de Radiofarmácia.

4.4) A CONTRATADA no ato das entregas semanais do produto RMD deverão remover e descartar as embalagens plásticas secundárias, e armazenar as embalagens primárias sob orientação do grupo técnico da Diretoria de Radiofarmácia seguindo os procedimentos pré-determinado

5) CRONOGRAMA DE ENTREGA

ITEM	DESCRIÇÃO	JUNHO/2015 A JUNHO/2016	TOTAL
01	Recipiente para despacho de radiofármacos denominado RMD.	SEMANALMENTE PROCEDIMENTO DE ENTREGA (52 SEMANAS) 52 entregas, sendo: a primeira entrega de 832 unidades e as demais 51 entregas de 768 unidades semanais.	40.000

05.01. Os materiais, objeto deste contrato deverão ser entregues na Gerência de Material e Patrimônio – GMP da CNEN/IPEN, as quartas-feiras compreendidas no período de junho/2015 a junho/2016, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas. Nas ocasiões em que a quarta-feira for feriado a entrega deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

6) LOCAL PARA ENTREGA

Os materiais, objeto deste contrato deverão ser entregues na Gerência de Material e Patrimônio – GMP da CNEN/IPEN, as quartas-feiras compreendidas no período de junho/2015 a junho/2016, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas. Nas ocasiões em que a quarta-feira for feriado a entrega deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



7) FISCALIZAÇÃO

A CNEN-IPEN **fiscalizará** as entregas parciais do objeto através de uma **Comissão a ser designada pela autoridade competente da CNEN/SP-IPEN constituída de no mínimo 03 membros**, a qual estará investida de plenos poderes para aceitar ou recusar os materiais que se encontrarem em desacordo com o solicitado no Edital e com as normas técnicas pertinentes.

7.1. A futura contratada estará obrigada a repor, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer material recusado pela fiscalização da CNEN-IPEN em virtude de problemas devidamente comprovados;

7.2. Nos termos do art. 73, **inciso II**, da Lei nº 8.666/93, **os materiais serão recebidos** provisoriamente pelo Fiscal do futuro contrato, de acordo com o estabelecido nos **itens 3 e 5** deste **Termo de Referência**, no prazo de **05 (cinco) dias**. Após, no prazo de **+ 05 (cinco) dias, totalizando 10 (dez) dias**, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do objeto do futuro contrato, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme **clausula contratual**.

7.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas em contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

8) VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	U.R.	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Recipiente para despacho de radiofármacos denominado RMD	UN	40.000	150,13	6.005.200,00



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

O valor total para a aquisição do objeto deste Termo de Referência é de R\$ 6.005.200,00 (seis milhões, cinco mil e duzentos reais)

Kátia Cristina I. Minasian Santos
Presidente
CEL – 24.04.2015

De Acordo:

Carlos Leonel Zapparoli Junior
Gerente de Infra-Estrutura e Apoio
Centro de Radiofarmácia – 20.04.2015

WILSON A. PAREJO CALVO
Coordenador de Área de Administração
CNEN/IPEN – 24.04.2015

Autorizado:

JOSÉ CARLOS BRESSIANI
Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
CNEN/IPEN – 20.04.2015



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	U.R.	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Recipiente para despacho de radiofármacos denominado RMD	UN	40.000		

LOCAL E DATA

Assinatura e Carimbo da Empresa



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



APRESENTAÇÃO DE PLANILHAS

Apresentar planilha de preços, em uma via impressa em papel timbrado com as seguintes informações complementares:

- a) razão social da empresa;**
- b) CNPJ/MF;**
- c) endereço completo (inclusive CEP);**
- d) telefone / fax**
- e) e-mail**
- f) número da conta corrente;**
- g) banco/praça**
- h) agência (código e nome)**

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

- 01. ITEM**
É o número seqüencial dos itens a serem adquiridos
- 02. DESCRIÇÃO**
É a descrição do material ofertado
- 03. UNIDADE DE REMESSA.**
É a unidade de remessa do material a ser adquirido
- 04. QUANTIDADE**
É a quantidade de material que será adquirida



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



05. PREÇO UNITÁRIO

É o preço unitário que será cobrado pela licitante para cada item de material solicitado no Edital

06. PREÇO TOTAL POR ITEM

É a soma da quantidade pelo preço unitário, a ser cobrado pela licitante para cada item de material solicitado no Edital.

07. VALOR TOTAL

É a soma dos valores constantes na coluna “preço total”. Deverá ser mencionado o valor apurado em numeral e por extenso.

OBS: Esta planilha é simplesmente o modelo para elaboração da proposta, portanto, cada licitante apresentará a sua própria planilha, em papel timbrado da empresa.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

À Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação da CNEN/SP-IPEN instalada na sala da Gerência de Contratos e Convênios – GCC.

A, (nome da empresa);
CNPJ.:, sediada,
Bairro, Cidade,
Estado, declara , sob as penas de Lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade firmo o presente.

Cidade (UF), de de 2015.

Assinatura do Signatário
(Cargo)



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação da CNEN/SP-IPEN instalada na sala da Gerência de Contratos e Convênios – GCC.

[identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de [identificação completa da licitante] (doravante denominada [Licitante], para fins do disposto no **item 10 alínea “e” do Edital CNEN/SP-IPEN – Concorrência CNEN/SP-IPEN 012.2015**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pela Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com o recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência CNEN/SP-IPEN 012.2015** por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência CNEN/SP-IPEN 012.2015**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da **Concorrência CNEN/SP-IPEN 012.2015** quanto a participar ou não da referida licitação;

que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência CNEN/SP-IPEN 012.2015** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da CNEN/SP-IPEN antes da abertura oficial das posturas; e

que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade (UF), de de 2015.

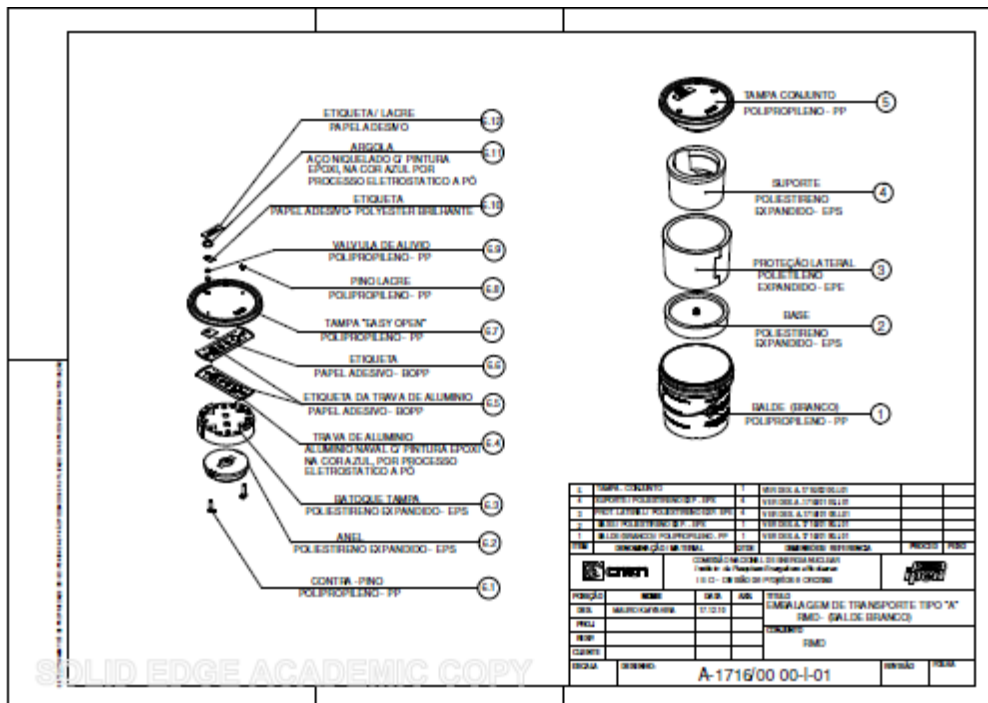
(Representante Legal do Licitante/Consórcio no âmbito da Licitação, com



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

identificação)

ANEXO VIII - A-1716/00 00-I-01 Embalagem RMD

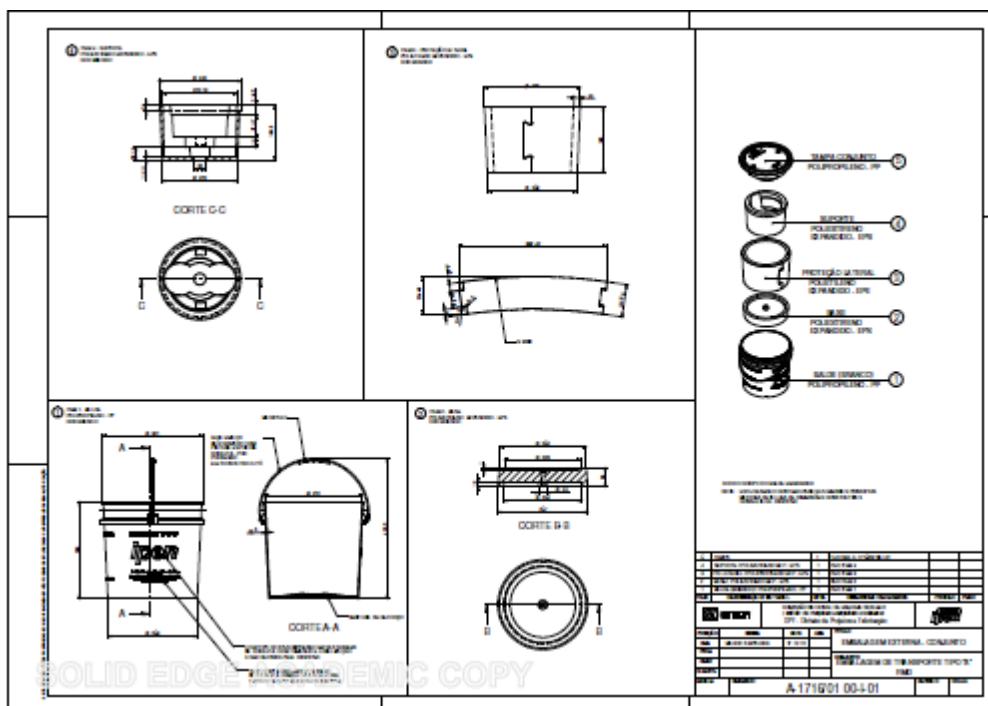


SOLID EDGE ACADEMIC COPY



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

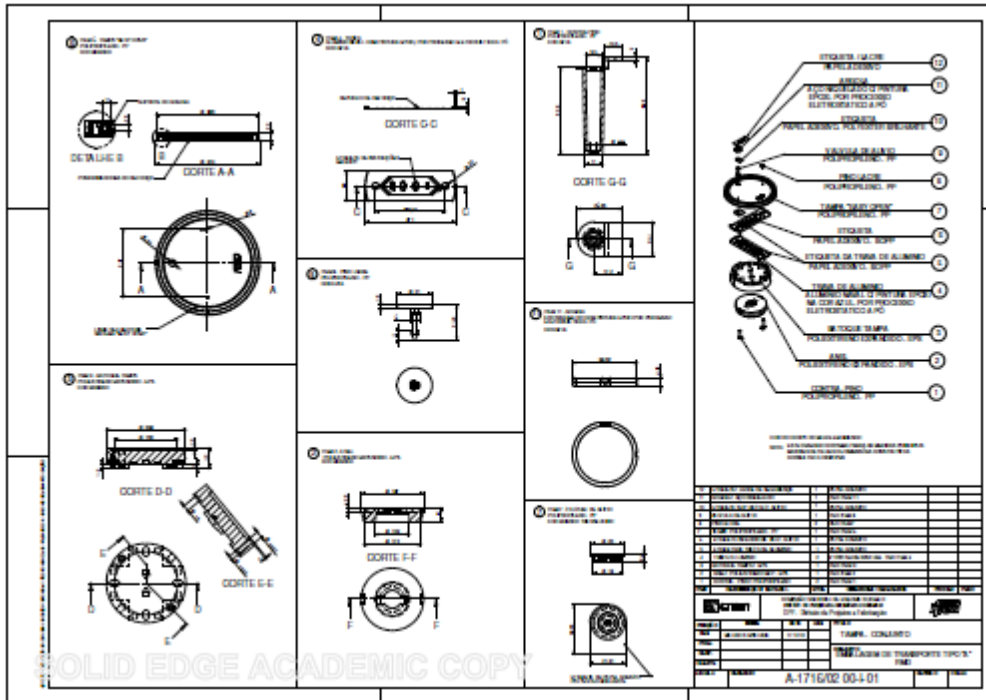
ANEXO IX - 1716/01 00-I-01 Embalagem Externa - RMD





Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

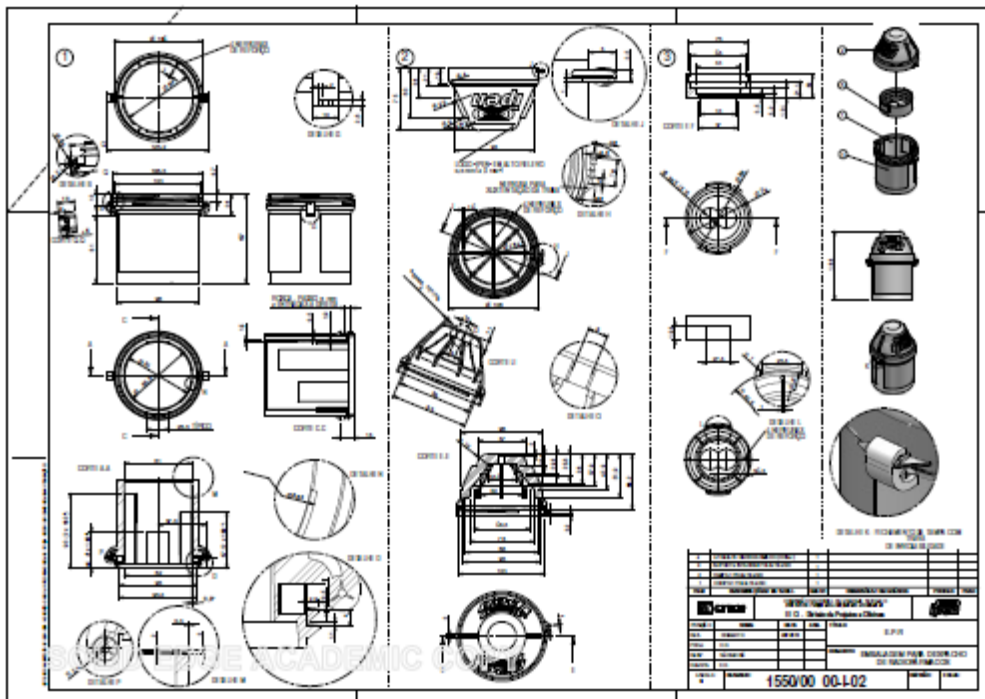
ANEXO X - A-1716/02 00-I-01 Tampa Conjunto - RMD





Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

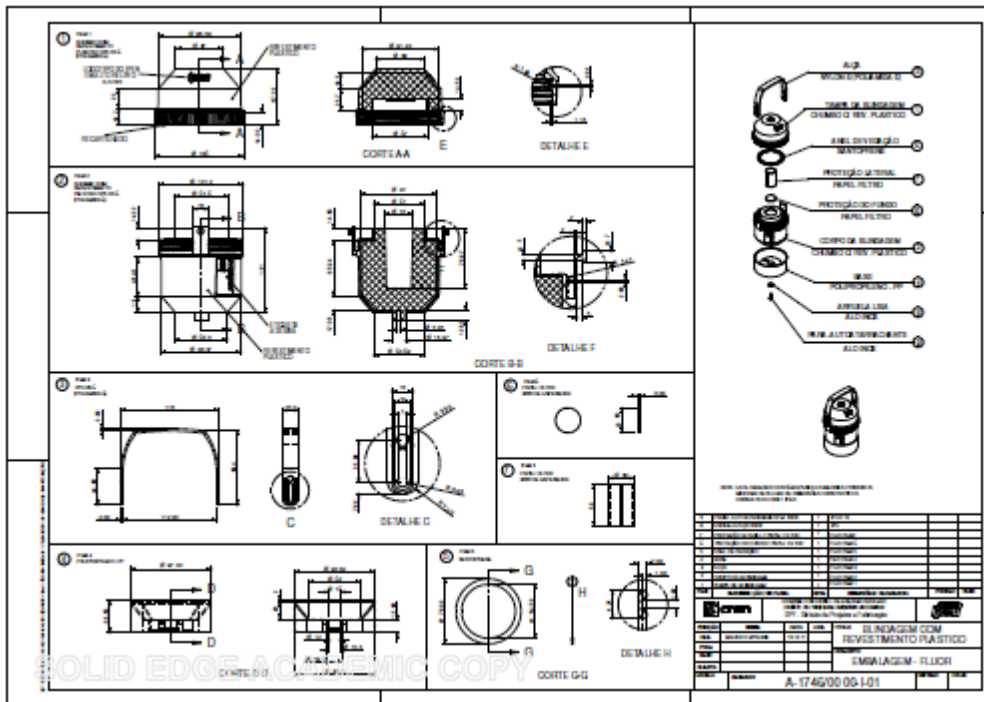
ANEXO XI - A-1550/00 00-I-02 EPR





Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO XII - A-1746/00 00-I-01 Blindagem Flúor





Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES



ANEXO XIII

Norma CNEN – NE – 05.01 que está disponível em sua íntegra no link abaixo:

<http://www.cnen.gov.br/seguranca/normas/pdf/Nrm501.pdf>